## PROJETO DE LEI N° 016/22 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo conceder Revisão Geral de vencimentos e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de abril de 2022, revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 12% (doze por cento) inerente à 10,16% de variação do INPC no exercício de 2021 e mais 1,84% relativo ao INPC de 2020, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatuários e celetistas do quadro geral, quadro do magistério, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.
- **Art. 2º** Com a revisão geral de que dispõem o art. 1º desta Lei, passam a ser os seguintes os valores dos padrões referenciais previstos nos Quadros de Cargos Geral e do Magistério:
- I R\$ 561,20 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) Quadro Geral de Cargos Servidores e Empregados Públicos Art. 25 da Lei 774/95 e suas alterações.
- II R\$ 945,71 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) Plano de Carreira do Magistério Art. 33 da Lei 1.219/2003 e suas alterações.
- **Art. 3º** Com a revisão geral concedida, passam as ser os seguintes os vencimentos do Plano de Carreira do Magistério:

T.	PROFESSOR	- 22 HORAS SEMANAIS
	'	- 44 110/10/00/01/01/01/01/01/01/01/01/01/01/

Classe	Nível 1		Nível 2		Nível 3	
Classe	Coef.	Valor	Coef.	Valor	Coef.	Valor
A	1,88	1.777,93	2,19	2.071,10	2,41	2.279,16
В	2,07	1.957,62	2,41	2.279,16	2,65	2.506,13
С	2,28	2.156,22	2,65	2.506,13	2,92	2.761,47
D	2,51	2.373,73	2,92	2.761,47	3,22	3.045,19
Е	2,76	2.610,16	3,21	3.035,73	3,53	3.338,36
F	3,03	2.865,50	3,53	3.338,36	3,88	3.669,35

## II - PEDAGOGO - 40 HORAS SEMANAIS

Classe	Nível 1		Nível 2		Nível 3	
Classe	Coef.	Valor	Coef.	Valor	Coef.	Valor
A	4,00	3.782,84	4,40	4.161,12	4,84	4.577,24
В	4,30	4.066,55	4,73	4.473,21	5,20	4.917,69
С	4,62	4.369,18	5,08	4.804,21	5,59	5.286,52
D	4,97	4.700,18	5,47	5.173,03	6,01	5.683,72
Е	5,34	5.050,09	5,88	5.560,77	6,46	6.109,29
F	5,74	5.428,38	6,32	5.976,89	6,95	6.572,68

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - 40 HORAS SEMANAIS

Código	Coef.	Valor
FGM - 1	1,0	945,71
FGM - 2	1,2	1.134,85
FGM - 3	1,3	1.229,42
FGM - 4	1,4	1.323,99

- **Art. 4º** O reflexo da revisão geral ora concedida ao magistério será considerado para efeitos de eventual necessidade de adequação de seus vencimentos ao Piso Nacional do Magistério, utilizando-se por base os valores constantes nas tabelas do artigo anterior.
- **Art. 5º** Fica assegurado vencimento básico não inferior ao salário mínimo vigente no exercício de 2022 aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos, a ser adotado para todos os servidores e empregados públicos e cargos em comissão, cujo coeficiente de vencimento multiplicado pelo Padrão de Referência vigente resulte em valor inferior.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 7**° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1° de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de março de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa conceder revisão geral, a contar de 1º de abril de 2022, no percentual de 12% (doze por cento) inerente à 10,16% de variação do INPC no exercício de 2021 e mais 1,84% relativo ao INPC de 2020, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatuários e celetistas do quadro geral, quadro do magistério, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Destaca-se que durante parte do ano de 2020 e todo o ano de 2021 os servidores municipais ficaram com seus salários congelados por força da lei Complementar nº173/2020, tendo sido concedido somente a reposição do período de janeiro a abril de 2020, pois embora a Lei Complementar 173/2020 não tivesse vigente ainda, havia o impedimento pela lei eleitoral em razão do pleito eleitoral municipal naquele ano.

Registra-se que, no caso do magistério, será concedido o mesmo percentual de reajuste do quadro geral em razão das incertezas referente à definição do Piso Nacional do Magistério que, embora o governo federal tenha divulgado o novo valor, ainda pairam incertezas jurídicas sobre o assunto e segundo Nota¹ divulgada pela CNM - Confederação Nacional dos Municípios, em 28/01/2022, "recomenda que os gestores municipais realizem o reajuste com base no índice inflacionário até que novas informações sejam fornecidas pelo governo federal". Por questões prudenciais optamos por agir dessa forma e tão logo definido o impasse entre o governo federal e seus órgãos técnicos publicando a norma definidora, serão feitos os ajustes necessários para a complementação, se for o caso.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-da-cnm-sobre-aumento-do-piso-do-magisterio-2022